



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
09.12.2021
ÀS 08:31 Horas
Ass.: f

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2021

AUTOR: ANDERSON ZANELLA (PP)

VOTO DO RELATOR: VEREADOR EDSON R. BIASI (PP) – FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT): Seguiu o voto do Relator.

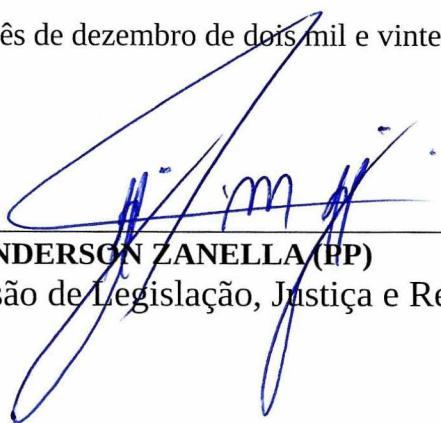
VEREADOR RAFAEL L. FANTIN - DENTINHO (PSD): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Resolução nº 18/2021 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.


Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**

Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro 2019

Á COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO PRE 18/2021

PROCESSO :177 /2021

VEREADOR RELATOR: EDSON BIASI (PP)

DATA DO PROTOCOLO MATÉRIA :06 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTOR:VEREADOR ANDERSON ZANELLA

EMENTA: DA NOVA REDAÇÃO AO ART.121 DA RESOLUÇÃO N°225, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 , AS SUBSEÇÕES.

A presente proposta visa dar nova redação :

Art. 1º Da nova redação ao Art. 121, da Lei Complementar nº 225, de 02 de outubro de 2017, que passa a viger com a seguinte redação:

PELOS 600
"Art.121. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas: — serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara municipal de Vereadores ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II — não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III — será publicado, divulgado por meios eletrônicos ,comunicado ao Prefeito e lido na Hora do Expediente,

IV — Serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer.

V — as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso na Câmara Municipal de Vereadores, serão incorporadas ao respectivo processo.

VI - A resposta ao pedido de informação, depois de realizada, deverá ser encaminhada, concomitantemente, ao Gabinete do Vereador autor.

§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, a câmara municipal reunir-se-á, dentro de quinze dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no art. 50,



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro2019

§ 2º, da Constituição.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições do § 1º ao caso de fornecimento de informações falsas.

§ 3º O pedido de informação será por escrito e deverá ser protocolado junto ao protocolo da Câmara Municipal."

A presente proposição está de acordo com o regimento interno, com a Legislação vigente e normas desta comissão e o voto deste relator é FAVORÁVEL à sua tramitação.

Sala das sessões Fernando Ferrari, aos oito dias de dezembro de dois mil e vinte e um.


VEREADOR EDSON BIASI -PROGRESSISTAS
Relator do PRE 18/2021